



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 036/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Turismo (PROTUR) e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Turismo (PROTUR)**, com o objetivo de apoiar financeira e tecnicamente projetos voltados ao desenvolvimento, à diversificação e à promoção da oferta turística do Município.

Art. 2º São diretrizes do PROTUR:

- I. A valorização do patrimônio cultural, histórico, natural e gastronômico local;
- II. A geração de emprego, renda e inclusão social por meio da atividade turística;
- III. O estímulo à inovação, à sustentabilidade e à melhoria da qualidade dos serviços turísticos.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Os recursos destinados ao financiamento dos projetos contemplados pelo PROTUR proverão de:

- I. Dotação orçamentária própria consignada anualmente no orçamento do órgão municipal responsável pela pasta de turismo;
- II. Recursos oriundos de fundos estaduais ou federais destinados ao turismo;
- III. Outras receitas legais eventuais.

Parágrafo único. O montante global destinado ao Programa de cada exercício financeiro será fixado na lei orçamentária anual (LOA), respeitada a disponibilidade financeira do Município.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE INCENTIVO

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos sob as seguintes formas:

I. Subvenção Econômica: Repasse financeiro a fundo perdido para projetos de relevância estratégica para o turismo local;

II. Apoio Técnico e Material: Capacitação, consultorias e cessão temporária de espaços ou equipamentos públicos para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. Todos os incentivos deverão possuir avaliação monetária e serão concedidos pelo Poder Executivo através de Lei específica.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 5º Poderão concorrer aos incentivos do PROTUR:

I. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos (como agências, hotéis, pousadas, restaurantes e associações do setor), regularmente constituídas;

II. Empreendedores individuais (MEI) e microempresas (ME) do setor de turismo sediados no Município;

III. Pessoas Físicas com Inscrição Estadual de Produtor Rural junto a Secretaria Estadual da Fazenda.

Art. 6º São requisitos obrigatórios para a habilitação dos proponentes:

I. Comprovação de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista;

II. Comprovação de atuação ou residência no Município há pelo menos 1 (um) ano;

III. Em caso de Pessoa Física, comprovar curso presencial em Turismo de no mínimo 200(duzentas) horas.

IV. Apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo objetivos, cronograma de execução, orçamento e contrapartida social e/ou econômica.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º A análise e o deferimento dos projetos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), cabendo ao Prefeito Municipal referendar a concessão ou não do incentivo,

Art. 8º Serão critérios de análise e deferimento:

I. Relevância e impacto potencial para o fluxo turístico do município;

II. Viabilidade técnica e financeira;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- III. Grau de inovação e sustentabilidade ambiental;
- IV. Capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;
- V. Envolvimento e benefício direto à comunidade local;
- VI. Preferencialmente estar registrado no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Os beneficiários dos recursos do PROTUR ficam obrigados a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e prazo estabelecidos em regulamento, que deverá constar no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A constatação de desvio de finalidade, má-fé ou inadimplência na prestação de contas acarretará a devolução integral dos valores corrigidos aos cofres públicos, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do exercício financeiro de 2026, um **Crédito Adicional Especial** no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sob a seguinte estrutura funcional programática e institucional:

Órgão: 10 – Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo

Unidade Orçamentária: 10.01 – Sec. Urbanismo, Trânsito, Ind., Com. e Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 0094 – Desenvolvimento do Turismo

Projeto/Atividade: 2200 – PROGRAMA MUN DE FOMENTO E INC AO TURISMO

Elementos de Despesa:

Código do Elemento	Descrição da Natureza da Despesa	Valor (R\$)
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas	R\$ 90.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 11. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, reduções orçamentárias de dotação orçamentária da Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Ação **2200 (PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO TURISMO)** na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 e no Plano Plurianual (PPA) vigente.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
22 DE SETEMBRO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 036/2026**, que *"Institui o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Turismo (PROTUR), autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 no valor de R\$ 100.000,00, autoriza a alteração na LDO e PPA, e dá outras providências."*

O turismo poderá ser um dos vetores econômicos de grande potencial para a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável. O Município de Paim Filho possui atrativos culturais, históricos, naturais e eventos que necessitam de uma política pública estruturada de fomento para alavancar a economia local, apoiar o pequeno empreendedor e atração de visitantes.

A criação do **PROTUR (Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Turismo)** visa justamente preencher essa lacuna, estabelecendo regramento claro, critérios transparentes e incentivos financeiros e técnicos para projetos estratégicos que valorizem nossa identidade e movimentem a economia municipal em diversos setores (comércio, gastronomia, hotelaria e serviços).

Para garantir conformidade orçamentária imediata ao PROTUR no presente exercício financeiro, torna-se indispensável a abertura de um **Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

A abertura do crédito especial fundamenta-se na necessidade de inclusão da **Ação 2200 – PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO TURISMO** na estrutura orçamentária do órgão gestor da pasta, permitindo a execução das diversas modalidades de incentivo previstas no programa.

A adequação orçamentária vincula a nova ação à funcional programática institucional do **Órgão 10-01 (Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo)**, desmembrando o valor total de R\$ 100.000,00 nos seguintes elementos de despesa:

Código	Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	Incentivo e repasse a empresas (MEI, ME e setor privado com fins lucrativos)	R\$ 90.000,00



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Código	Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Contratação de capacitações, consultorias e promoção/divulgação de eventos turísticos	R\$ 10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL			R\$ 100.000,00

Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a cobertura financeira do presente crédito dar-se-á mediante a redução parcial de dotação orçamentária atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, assegurando o devido equilíbrio fiscal e a ausência de aumento de despesa líquida do exercício.

Por fim, em observância ao princípio da tripla conformidade orçamentária e às regras constitucionais de planejamento, a proposição autoriza a inclusão formal da Ação 2200 na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026)** e no **Plano Plurianual (PPA) vigente**, harmonizando o planejamento de médio e curto prazo do Município.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências quanto à relevância desta matéria para o fortalecimento do turismo e o aquecimento da economia de Paim Filho, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paim Filho, 22 de setembro de 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal